

PROCESSO N°  
-122122-

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Estado de São Paulo

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 122

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 71

Ano: 2022

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

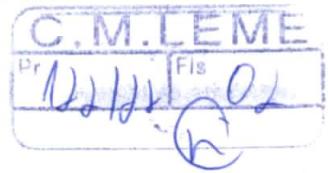
Aos 13 dias do mês de julho de 2022, auto  
o PPL n° 7122 e o of. n° 194122- SNS GP em feste.

Eu, mg subscrevi.

AL n° 67122.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Ofício n° 194/2022 – SNJ.GP

Leme, 13 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”*

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR  
APARECIDO  
BORGES:34003539818

Assinado de forma digital por  
CLAUDEMIR APARECIDO  
BORGES:34003539818  
Dados: 2022.07.13 16:05:12  
-03'00'

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

**Prefeito do Município de Leme**

Ao

Excelentíssimo Senhor.

**Marcelo Alves de Carvalho.**

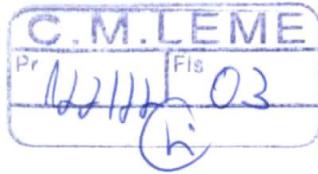
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 1431 | Processo 122  
Data/Hora: 13/07/2022 17:03:20  
  
MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**PROJETO DE LEI N° 71 /2022**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.661.418,40 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor                   |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 0  | 5                | 800.0023            | 02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51 | 8069            | R\$ 250.000,00          |
| <b>Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64</b>        |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 250.000,00</b>   |
| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor                   |
| 0  | 7                | 100.0077            | 02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.93 | 8070            | R\$ 1.411.418,40        |
| <b>Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)</b> |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.411.418,40</b> |
| <b>Total</b>   |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.661.418,40</b> |

**§ 1º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.411.418,40 (um milhão, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor                   |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 0  | 7                | 100.0077            | 02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51 | 884             | R\$ 1.411.418,40        |
| <b>Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)</b> |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.411.418,40</b> |

**Artigo 2º** – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de Julho de 2022

CLAUDEMIR

APARECIDO

BORGES:34003539818

Assinado de forma digital por

CLAUDEMIR APARECIDO

BORGES:34003539818

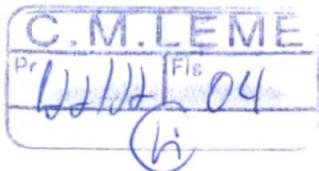
Dados: 2022.07.13 16:06:23 -03'00'

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

**Prefeito do Município de Leme**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**JUSTIFICATIVA**

Através da Lei Municipal nº 4.053, de 17 de Dezembro de 2021, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2022.

Considerando Emenda Parlamentar do Deputado Federal Vanderlei Macris, que tem como objetivo a Reforma da Praça José Santucci, urbanizando o terreno existente, otimizando o espaço público e proporcionando local de lazer para a população da região, transformando o local em área verde, gramada, composta de iluminação, lixeiras e bancos;

Considerando Ofícios 258/2022 e 259/2022 – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, referentes ao Contrato CR0543.069-17/2022, investimentos em Despesa de Capital do Programa FINISA.

Considerando a cláusula 11.6.2 a qual prega que o prazo para o tomador comprovar à Caixa a aplicação dos recursos liberados é contada a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada.

Considerando que para a liberação da 2<sup>a</sup> parcela deve ser comprovado no mínimo a aplicação de 80% do valor do 1º desembolso.

Considerando que após envio da documentação de comprovação de aplicação dos recursos do primeiro desembolso foi comprovado a aplicação de 77% do valor.

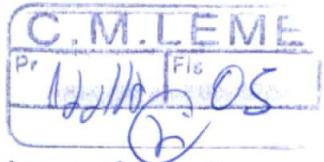
Considerando, por fim, que como não atingiu o mínimo de 80% do desembolso e devido ao término do período para utilização e comprovação financeira dos recursos, a Caixa solicitou a devolução dos recursos não comprovados que, após aprovação, poderão ser novamente solicitados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Dessa forma venho, mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei para adequação do Orçamento 2022 da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano e atendimento às exigências da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, suplementando a despesa para que os procedimentos contábeis sejam realizados e a devolução seja feita, e não incorra ao município nenhuma penalidade por descumprimento das cláusulas contratuais.

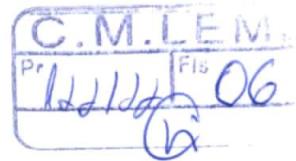
CLAUDEMIR APARECIDO  
BORGES:34003539818

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR  
APARECIDO BORGES:34003539818  
Dados: 2022.07.13 16:07:23 -03'00'

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**Prefeito do Município de Leme**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a despesa a ser suplementada neste Projeto de Lei proveniente de recurso de Operação de Crédito relativa a gastos específicos, conforme contratação, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, visto que ocorrerá por anulação de dotação existente no orçamento aprovado para 2022.

Informo ainda que a despesa a ser incluída mediante excesso de arrecadação, incidirá impacto no orçamento vigente. O recurso é proveniente de Transferência do Governo Federal, oriundos de Emenda Parlamentar repasse em conta específica vinculada a execução das ações.

As dotações orçamentárias serão alocadas na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

Informo ainda que, por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 13 de julho de 2022.

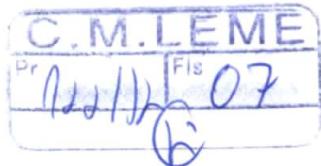
CLAUDEMIR APARECIDO  
BORGES:34003539818

Assinado de forma digital por  
CLAUDEMIR APARECIDO  
BORGES:34003539818  
Dados: 2022.07.13 16:08:15 -03'00'

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**Informação de Impacto Orçamentário nº 51/2022**

**Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**

**Lei de Responsabilidade Fiscal**

**FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS**  
**EM PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**

Informamos que a despesa a ser suplementada neste Projeto de Lei proveniente de recurso de Operação de Crédito relativa a gastos específicos, conforme contratação, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, visto que ocorrerá por anulação de dotação existente no orçamento aprovado para 2022.

Informamos, ainda que a despesa a ser incluída mediante excesso de arrecadação incidirá impacto no orçamento vigente. O recurso é proveniente de Transferência do Governo Federal, oriundos de Emenda Parlamentar repasse em conta específica vinculada a execução das ações.

As dotações orçamentárias serão alocadas na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

Considerando que a estimativa é que o gasto ocorra durante o exercício atual, segue abaixo o impacto orçamentário:

|  |             |                         |
|--|-------------|-------------------------|
| <b>Orçamento previsto da Secretaria de Obras</b> | <b>2022</b> | <b>R\$ 7.614.500,00</b> |
| <b>Valor da despesa no 1º exercício</b>          |             | <b>R\$ 250.000,00</b>   |
| <b>Impacto % da despesa no 1º exercício</b>      |             | <b>3,283%</b>           |

Obs: \*Valores estimados para o Orçamento de 2022, pois, a previsão de ingresso e utilização dos recursos é para esse exercício.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

C.M.LEME  
Pr 11/11 Fis 08  
6

Informamos, por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

**Leme, 13 de Julho de 2022.**

**Marcelo Martini**  
**Contador**  
CRC: 1SP316639/O-0

**Elaine Cristina dos Santos Silva**  
**Chefe do Núcleo de Planejamento**  
**e Orçamento**

**CLAUDEMIR  
APARECIDO  
BORGES:34003539  
818**

Assinado de forma digital  
por CLAUDEMIR APARECIDO  
BORGES:34003539818  
Dados: 2022.07.13 16:10:13  
-03'00'

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**Prefeito do Município de Leme**

JUNTADA

Em 13 de Julho de 2012

raço juntada a estes autos 10

01-69 m° 163101-69

Funcionário. QZ



C.M.LEME  
Pr 14/12/09  
Fis 6

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 198/2022 - GP

Leme, 13 de julho de 2022.

Assunto: Projeto de Lei nº 71/2022.

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 1435 Processo 122

Data/Hora: 13/07/2022 17:48:08

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, **solicito a Vossa Excelência a quebra do recesso legislativo**, com fundamentação nos artigos 26, inciso VI, alínea “a”; e, 181 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, pelo período necessário para a apreciação do projeto de Lei nº 71/2022, que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”***

Considerando as informações do Ofício nº 272/2022-SOPU, de lavra da Ilma Sra. Elisa Leme Arruda, Secretária de Obras e Planejamento Urbano, solicitando que referido projeto seja encaminhado para apreciação desta Douta Casa em regime de urgência, à luz do que dispõe a cláusula 11.7 do instrumento contratual, e da necessidade do Poder Público de adimplemento do contrato junto à Caixa Econômica Federal, **sob pena de declaração de vencimento antecipado da dívida e suspensão dos posteriores desembolsos**, justifica-se a urgência na apreciação da matéria à justificar o requerimento de quebra do recesso e realização de sessão extraordinária.

Por tais motivos, reiteramos o pedido de quebra de recesso legislativo, nos termos das fundamentações supra, **requerendo, ainda, a convocação de sessão extraordinária e tramitação dos projetos sob o regime de urgência.**

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR

Assinado de forma digital por

APARECIDO

CLAUDEMIR APARECIDO

BORGES:34003539818

BORGES:34003539818

Dados: 2022.07.13 17:30:56 -03'00'

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

**Prefeito do Município de Leme**

Ao

Excelentíssimo Senhor.

**MARCELO ALVES DE CARVAHO.**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Ao



Ofício nº. 272/2022 – SOPU

Leme, 13 de julho de 2022.

Assunto: Solicitação de urgência na tramitação do PL

Sr(a). Secretário;

Pelo presente, em atenção ao ofício de nº 259/2022-SOPU, qual solicitou a criação de despesa e posterior empenho à Secretaria Municipal de Finanças, no que diz respeito aos recursos do financiamento à infraestrutura e ao saneamento – FINISA de nº CR 0543.069-17/2022-PM, e por consectário lógico, ocasionou no posterior encaminhamento a esta Secretaria para elaboração de projeto de lei, que:

Venho através do presente, solicitar que referido projeto seja encaminhado para apreciação dos Nobres Edis em regime de urgência, à luz do que dispõe a Cláusula 11.7 de referido instrumento contratual, e da necessidade do Poder Público de adimplemento do contrato junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de declaração de vencimento antecipado da dívida e suspensão dos posteriores desembolsos

Esclareço, por oportuno que referidos valores serão ulteriormente solicitados junto à Instituição Financeira, tão logo verificada a necessidade de aplicação e comprovação dos recursos.

Segue em anexo o ofício retro mencionado.

Sendo só para o momento à disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente:

Elisa Leme de Arruda  
Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

imo(a). Sr(a).

**LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO**

Secretário de Negócios Jurídicos

Nesta



**SECRETARIA DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO URBANO**



C.M. LEME  
Dr. (22) 11.111-1111  
Fis. 2

**CÓPIA**

Ofício nº. 259/2022 - SOPU

Leme, 07 de julho de 2022.

**Assunto:** Solicita criação de despesa e posterior empenho

**Ref.:** Convênio Sec. de Obras – Exercício 2022

Pelo presente, no termos do CR 0543.069-17/2022-PM Leme, cujo objeto é Investimento em Despesas de Capital, do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e considerando, ainda, o Ofício nº 258/2022-SOPU, de 07 de julho de 2022, venho expor e, posteriormente, requerer o que segue.

É importante esclarecer e destacar que consoante prega a Cláusula 11.6 do CR 0543.069-17/2022-PM, temos que:

O prazo para o TOMADOR comprovar à CAIXA a aplicação dos recursos liberados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no subitem 11.6.2:

| PERÍODO       | PRAZO    | VALOR NÃO COMPROVADO   |
|---------------|----------|--|
| Trimestral    | 60 dias  | Glosar do valor a ser desembolsado na parcela subsequente<br>OU  |
| Quadrimestral | 90 dias  | Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, devolver (ressarcir) à CAIXA até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso. |
| Quimestral    | 120 dias |  |
| Semestral     | 150 dias |  |
| Parcela única | 60 dias  | Devolver (ressarcir) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação  |

11.6.2 A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática:

|   |
|---|
| RECEBI<br>O(s) documento(s)<br>Em, 08/07/22 |
| <i>Sane</i>                                 |

*reun*



|                |   |
|----------------|---|
| 1ª (primeira)  | Não se aplica.  |
| 2ª (segunda)   | Mínimo de 80% do 1º desembolso.                         |
| 3ª (terceira)  | Mínimo de 80% do 2º desembolso e 100% do 1º desembolso. |
| Intermediárias | Mínimo de 80% do desembolso anterior e 100% dos demais. |
| Última         | 100% de comprovação de TODOS os desembolsos anteriores. |



Extrai-se, das informações suprareferidas que, para liberação da 2ª parcela deverá então ser comprovada, no mínimo, no mínimo, aplicação de 80% do valor do 1º desembolso. Ademais, destaco que a periodicidade de desembolso para o presente contrato é TRIMESTRAL, o que confere ao Município de Leme, na condição de TOMADOR, 60 dias para comprovação dos recursos desembolsados. O primeiro desembolso do referido contrato deu-se em 28/03/2022, no valor total de R\$ 6.200.000,00. Em 27/05/2022, foi enviada à Gigov-PK documentação de comprovação da aplicação de R\$ 4.788.581,60, correspondentes a 77% do valor total da parcela. Desta forma, infere-se que a Prefeitura do Município de Leme não está apta a solicitar o segundo desembolso, cujo prazo expirou em 27/06/2022, considerando a periodicidade estipulada para o contrato, na condição TRIMESTRAL.

Adicionalmente, esclareço que os valores NÃO COMPROVADOS dentro do prazo estipulado deverão ser glosados do valor a ser desembolsado na parcela subsequente OU devolvidos (ressarcidos) à CEF até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.

Dessa forma, para que não incorra o município em descumprimento de nenhuma das cláusulas contratuais, e conforme rege a cláusula abaixo, para que não fique esta mesma municipalidade sujeita às penalidades previstas em contrato:

11.7 Caso o TOMADOR não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela CAIXA nos prazos definidos nesta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, a CAIXA poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

E considerando, por fim, o solicitado por meio da CE GIGOV/PK 2064/2022, que segue anexa, tendo em vista o término do período para utilização e comprovação financeira de recursos, será necessário proceder, então, a devolução dos recursos não comprovados que, após aprovação pela CEF, poderão ser novamente solicitados a qualquer tempo.

Dessa forma, solicito que este Departamento de Contabilidade proceda com os requisitos técnicos e procedimentos contábeis necessários à efetivação do correto ressarcimento à CEF, quais sejam, conforme orientação deste mesmo departamento, a criação de despesa para indenizações e restituições no valor total de R\$ 1.411.418,40.

Esclareço, ainda, que esse valor deverá ser deduzido do saldo disponível para o presente contrato no valor de R\$ 751.256,27, Código de Aplicação 100.0077, e, por fim, do Saldo a Anular no valor de R\$ 660.162,13, referente ao Empenho 7944, tendo este último sido solicitado por meio do já referido ofício desta Secretaria de Obras e Planejamento.

A(s) Comissão(ões) de.

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 13/07/2011

**VISTA**

Em 13 de julho de 20 11  
Com visita 7º Comitê

Funcionário QJ

**JUNTADA**

Em 15 de julho de 20 11

Face juntada a estes autos JO

Assinatura do Comitê

Funcionário QJ



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 71/2.022**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) Primeiramente, houve solicitação de quebra de recesso pelo Chefe do Poder Executivo local e houve a respectiva convocação dos nobres Edis nos termos Regimentais.

2.) Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.661.418,40 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), por conta de excesso de excesso de arrecadação e por conta de anulação parcial.

3.) O valor, segundo a justificativa trazida ao projeto aponta a Emenda Parlamentar recebida com o objetivo de Reforma da Praça José Santucci e a falta de aplicação de recurso do Contrato CR0543.069-17/2022, oriundo do Programa FINASA da Caixa Econômica Federal o qual somente comprovou a aplicação de 77% (setenta e sete) por cento do recurso e o contrato previa que deveria o ente tomador aplicar o mínimo de 80% (oitenta) por cento, motivo pelo qual, em cumprimento a cláusula



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



contratual o Poder Executivo local devolverá à Caixa o montante de R\$ 1.411.418,40 (um milhão, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

4.) Ressalta-se ainda, conforme disposto no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

5.) No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

6.) De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto do tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, razão porque a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmo Ferreira Vieira” em 14 de julho de 2.022.

Pela Comissão C. J. e R.

  
Francisco Ferreira da Silva  
PRESIDENTE

  
Ricardo de Moraes Canata  
VICE-PRESIDENTE

  
Lourdes Silva Camacho  
SECRETÁRIA

Pela Comissão de O. F. e C.

  
Ricardo de Moraes Canata  
PRESIDENTE

  
Francisco Ferreira da Silva  
VICE-PRESIDENTE

  
Cíntia Cristina Grossklauss  
SECRETÁRIA



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Excelentíssimos Senhores,**

Em atendimento ao artigo 181, do Regimento Interno desta Casa bem como aos **Ofícios nº 196/2022 – GP, nº 197/2022 – GP, nº 198/2022 – GP e nº 199/2022 – GP**, todos do Prefeito Municipal, ficam Vossas Excelências **CONVOCADOS** para participar de Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia **15 de julho do presente ano, a partir das 15:00 horas**, para apreciação dos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei Ordinária nº 69/2022**, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências;
- **Projeto de Lei Ordinária nº 70/2022**, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências;
- **Projeto de Lei Ordinária nº 71/2022**, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências, e
- **Projeto de Lei Ordinária nº 72/2022**, que altera o valor da subvenção concedida à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Leme/SP, 17 de julho de 2.022.

*Marcelo Alves de Carvalho Almeida*  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME**

**CIENTE:**

**AIRTON CANDIDO DA SILVA:** \_\_\_\_\_

**AMARÍLIS DE OLIVEIRA RIBEIRO:** \_\_\_\_\_

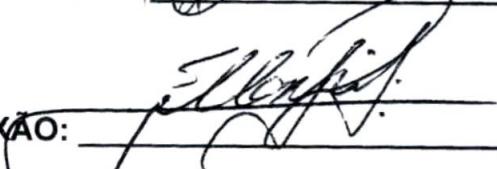


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
PR 111/16 Fis 16  
6

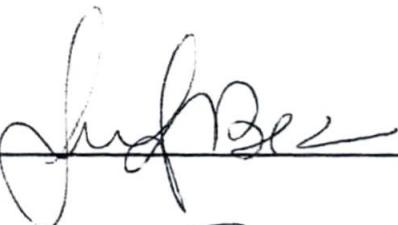
CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS: 

VELLAN RICARDO DA PAIXÃO: 

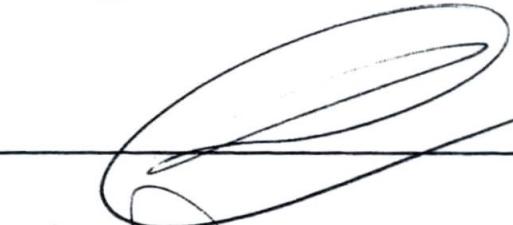
ELIAS ELIEL FERRARA: 

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA: 

LOURDES DA SILVA CAMACHO: 

LUÍS FERNANDO DA SILVA BECK: 

NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA: 

RICARDO DE MORAES CANATA: 

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS: 

VANESSA GALLONI CARRERA: 



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

15/07/22

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 71/22, aprovado em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação por unanimidade dos presentes  
Em 15 de julho de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° 71/22

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 68/22



#### **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.661.418,40 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor                   |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 0  | 5                | 800.0023            | 02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51 | 8069            | R\$ 250.000,00          |
| <b>Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64</b>        |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 250.000,00</b>   |
| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor                   |
| 0  | 7                | 100.0077            | 02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.93 | 8070            | R\$ 1.411.418,40        |
| <b>Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)</b> |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.411.418,40</b> |
| <b>Total</b>   |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.661.418,40</b> |

**§ 1º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.411.418,40 (um milhão, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor                   |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 0  | 7                | 100.0077            | 02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51 | 884             | R\$ 1.411.418,40        |
| <b>Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)</b> |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.411.418,40</b> |



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 2º** – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de julho de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## REDAÇÃO FINAL

C.M. LEME  
10/10/2022 Fis J2  
h

### “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.661.418,40 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor                   |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 0  | 5                | 800.0023            | 02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51 | 8069            | R\$ 250.000,00          |
| <b>Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64</b>        |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 250.000,00</b>   |
| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor                   |
| 0  | 7                | 100.0077            | 02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.93 | 8070            | R\$ 1.411.418,40        |
| <b>Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)</b> |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.411.418,40</b> |
| <b>Total</b>   |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.661.418,40</b> |

**§ 1º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.411.418,40 (um milhão, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor                   |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 0  | 7                | 100.0077            | 02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51 | 884             | R\$ 1.411.418,40        |
| <b>Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)</b> |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.411.418,40</b> |

**Artigo 2º** – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

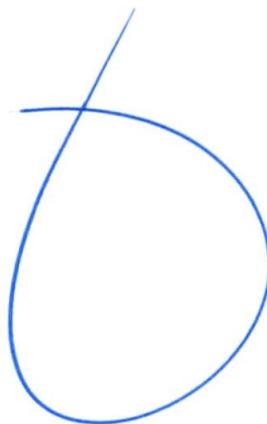
ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de julho de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

Ofício nº 372 / 2022 – WZ



Leme, 15 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 66, referente ao Projeto de Lei nº 69/22;
- de Lei nº 67, referente ao Projeto de Lei nº 70/22;
- de Lei nº 68, referente ao Projeto de Lei nº 71/22;
- de Lei nº 69, referente ao Projeto de Lei nº 72/22;

Sem mais, respeitosamente.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA  
Presidente Interino

Ao

Excelentíssimo Senhor  
**Claudemir Aparecido Borges**  
DD. Prefeito Interino de LEME



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

122/22 FIS 22  
D

**LEI ORDINÁRIA N° 4.130, DE 15 DE JULHO DE 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.661.418,40 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor                   |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 0  | 5                | 800.0023            | 02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51 | 8069            | R\$ 250.000,00          |
| <b>Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64</b>        |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 250.000,00</b>   |
| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor                   |
| 0  | 7                | 100.0077            | 02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.93 | 8070            | R\$ 1.411.418,40        |
| <b>Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)</b> |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.411.418,40</b> |
| <b>Total</b>   |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.661.418,40</b> |

**§ 1º** O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

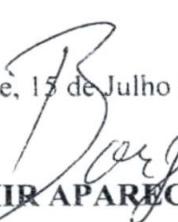
**§ 2º** O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.411.418,40 (um milhão, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor                   |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 0  | 7                | 100.0077            | 02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51 | 884             | R\$ 1.411.418,40        |
| <b>Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)</b> |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.411.418,40</b> |

**Art. 2º** As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de Julho de 2022.

  
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**